

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 124/2021

Publicado por afixação em local público
de costume Em 30/08/21


Secretário de Administração

Dispõe sobre **DESIGNAÇÃO do Responsável pela Distribuição/saídas de Produtos do Setor de Almoxarifado no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e, dá outras providências**

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e,

RESOLVE:

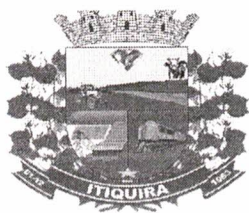
Art. 1º - DESIGNAR a Sra, **MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 934.966.301-59, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional sob o n.º 003, para atuar como responsável **pele Controle de Distribuição/Saída** de produtos da unidade de Almoxarifado desta Câmara Municipal de Itiquira, **a partir do dia 30 de agosto de 2021**.

Parágrafo Único: Havendo a necessidade de afastamento ou ausência da servidora indicada, o procedimento será conduzido pela Secretária de Administração ou pelo servidor que ela designar, com as mesmas vantagens e direitos.

Art.2º - A realização do controle deverá ser feita da seguinte forma:

- O Fornecimento dos bens e materiais de consumo será realizado unicamente pelo setor de almoxarifado, que fará sua distribuição às unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itiquira, de acordo com a demanda das mesmas;
- Todo bem e material de consumo retirado no setor de almoxarifado, deverá ser feito através do formulário de requisição de material contendo a identificação do solicitante, a unidade de trabalho, o item, a quantidade, a descrição, a assinatura do servidor requisitante e a data da requisição;
- Deverá ser realizada constantemente a contagem do estoque físico, evitando possibilidade de diferenças entre o sistema de almoxarifado e estoque real;
- Constatada a diminuição do nível do estoque de qualquer material ou bem de consumo, a servidora responsável deverá encaminhar uma Comunicação Interna (CI) a Secretária de Administração, alertando-a da situação;
- A servidora responsável pelo almoxarifado deverá lançar diariamente, em fichas específicas, todas as entradas e saídas de bens e materiais de consumo no estoque;

CIENTE EM 30/08/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

- Após o lançamento nas respectivas fichas, a servidora responsável arquivará as requisições em pasta própria, organizada por ordem cronológica;
- Efetuar lançamentos no sistema de compras.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Afixe-se.

Itiquira-MT, 30 de agosto de 2021.



Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente
(Gestão 2021/2022)

CIENTE EM 30/08/21


CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de agosto de 2021 e encerrar-se-á no dia 02 (dois) de agosto de 2022, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, *existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

05.002.10.302.0032.2066.3190.04.00.00.00 Red. 162 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 102 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamen-

to ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE AGOSTO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

POLIANA APARECIDA ESSER

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 124/2021

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO do Responsável pela Distribuição/saídas de Produtos do Setor de Almojarifado no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e, dá outras providências.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra, MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 934.966.301-59, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional sob o n.º 003, para atuar como responsável pelo **Controle de Distribuição/Saída** de produtos da unidade de Almojarifado desta Câmara Municipal de Itiquira, **a partir do dia 30 de agosto de 2021.**

Parágrafo Único: Havendo a necessidade de afastamento ou ausência da servidora indicada, o procedimento será conduzido pela Secretária de Administração ou pelo servidor que ela designar, com as mesmas vantagens e direitos.

Art.2º - A realização do controle deverá ser feita da seguinte forma:

O Fornecimento dos bens e materiais de consumo será realizado unicamente pelo setor de almojarifado, que fará sua distribuição às unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itiquira, de acordo com a demanda das mesmas;

Todo bem e material de consumo retirado no setor de almojarifado, deverá ser feito através do formulário de requisição de material contendo a identificação do solicitante, a unidade de trabalho, o item, a quantidade, a descrição, a assinatura do servidor requisitante e a data da requisição;

Deverá ser realizada constantemente a contagem do estoque físico, evitando possibilidade de diferenças entre o sistema de almoxarifado e estoque real;

Constatada a diminuição do nível do estoque de qualquer material ou bem de consumo, a servidora responsável deverá encaminhar uma Comunicação Interna (CI) a Secretária de Administração, alertando-a da situação;

A servidora responsável pelo almoxarifado deverá lançar diariamente, em fichas específicas, todas as entradas e saídas de bens e materiais de consumo no estoque;

Após o lançamento nas respectivas fichas, a servidora responsável arquivará as requisições em pasta própria, organizada por ordem cronológica;

Efetuar lançamentos no sistema de compras.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Publica-se.

Afixe-se.

Itiquira-MT, 30 de agosto de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente

(Gestão 2021/2022)

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 370, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

“Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionado:

1. ELIZANGELA CESAR DE ALMEIDA TARLEI, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossada em 18/03/2015, pelo período de 03 (três) meses **sendo o período de gozo de 10/08/2021 à 10/11/2021, referente ao período aquisitivo 18/03/2015 a 18/03/2020**, com o retorno ao trabalho no 11/11/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/08/2021.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 30 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 369, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da portaria nº 311/2020 que concedeu o benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao **Sr. Marcondes Alves Ourives**”*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 311/2020 publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 06 de Agosto de 2020, Ano XV, nº 3.537, que concedeu o benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao **Sr. Marcondes Alves Ourives**, conforme processo administrativo do ITIPREV nº. 2020.10.00035P.

Onde se Lê: CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 12 I da Lei nº 675 de 18/03/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT (...)

Lêia-se: CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Artigo 12 inciso I e 13 da Lei nº 675 de 18/03/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 30 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 441/2019.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 441/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ETIENE DA SILVA DELIMA SOUZA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 441/2019, a partir de 24/08/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de CUIDADOR SOCIAL.

**PROCURADORIA GERAL
EDITAL COMPLEMENTAR N° 007/2021**

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2021, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I – Divulgar o Gabarito Preliminar das provas do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

II – Informar que o referido gabarito se encontra a disposição dos interessados no site www.itiquira.mt.gov.br e Mural do Paço Municipal.

III – Abrir o prazo para interposição de recursos contra o gabarito preliminar que poderão ser apresentados nos dias 31 de agosto de 2021 e 01 de setembro de 2021.

Itiquira-MT, 30 de agosto de 2021.

Ana Maria Moraes e Souza